PROJETO DE LEI Nº 129/2024

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.574, de 31 de agosto de 2009, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e dá outras providências."

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 3.574/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte inciso X:

> **"Art. 3º** O COMDES será composto por 36 (trinta e seis) membros:
>
> [...]
>
> **XXIII -** 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu.
>
> [...]**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8D56-4965-9BA4-6EE1 e informe o código 8D56-4965-9BA4-6EE1

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a inclusão de um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu (CRAPR) no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES) do município de Foz do Iguaçu. A medida se justifica pela necessidade de fortalecer a integração entre os profissionais de administração e os órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social, promovendo uma gestão mais eficiente e estratégica para o crescimento sustentável da cidade.

O COMDES, como órgão consultivo e deliberativo, se beneficiará da expertise dos administradores na área de planejamento, gestão de projetos e avaliação de impactos, assegurando que as ações propostas contemplem práticas de administração moderna e alinhada às necessidades locais. A inclusão do CRAPR no conselho também fomentará o intercâmbio de boas práticas e o fortalecimento da governança colaborativa, promovendo um ambiente mais integrado e preparado para enfrentar os desafios econômicos e sociais do município.

Portanto, este projeto visa à melhoria contínua da administração pública local, garantindo que as decisões no âmbito do COMDES sejam tomadas com uma visão abrangente e estratégica, essencial para o desenvolvimento econômico e social sustentável de Foz do Iguaçu. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa beneficiar toda a comunidade de nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8D56-4965-9BA4-6EE1 e informe o código 8D56-4965-9BA4-6EE1

Seção III
Da Composição do Comdes

Art. 3º O COMDES será composto por 35 (trinta e cinco) membros:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

III - Secretário Municipal de Agricultura;

IV - Secretário Municipal de Turismo;

V - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

VI - Secretário Municipal do Meio Ambiente;

VII - Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII - Secretário Municipal da Saúde;

IX - Secretário Municipal da Educação;

X - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

XI - Secretário Municipal da Juventude, Cidadania e Antidrogas;

XII - Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

XIII - Presidente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - Foztrans;

XIV - Presidente do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - Fozhabita;

XV - Vereador, Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente;

XVI - Vereador, Presidente da Comissão de Educação, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão;

XVII - Vereador, Presidente da Comissão de Turismo, Cultura, Indústria, Comércio, Assuntos Fronteiriços e Segurança Pública;

XVIII - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI;

XIX - Presidente do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho;

XX - Presidente do Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu;

XXI - Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

XXII - Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XXIII - Presidente do Conselho Municipal da Juventude;

XXIV - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXV - Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

XXVI - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVII - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXVIII - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXIX - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

XXX - Presidente do Conselho Municipal de Transportes;

XXXI - Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XXXII - 4 (quatro) membros da sociedade civil eleitos pelos Vereadores da Câmara Municipal, vedada à participação de pessoas detentoras de cargos eletivos ou de cargos de confiança nos órgãos públicos ou integrantes de qualquer entidade ou organismo já representado no COMDES.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8D56-4965-9BA4-6EE1 e informe o código 8D56-4965-9BA4-6EE1

§ 1º O membro referido no inciso I, admite a indicação de representante suplente, que o substituirá sempre que necessário, sem que a ausência do titular se enquadre no disposto no art. 11, desta Lei.

§ 2º Caso a entidade não apresente interesse em participar ou seu representante atinja os limites previstos no art. 11, o COMDES apresentará à Câmara Municipal proposta de alteração desta Lei, para substituição por outra entidade ou a simples exclusão com redução de membros.

§ 3º Os membros previstos no inciso XXXII, serão eleitos pela Câmara Municipal em votação aberta, entre candidatos apresentados pelos vereadores, que deverão ser pessoas com currículo de notório saber sobre o assunto, experiência nas questões do desenvolvimento econômico e social da cidade ou que já tenha apresentado projetos na área.

§ 4º Para cada membro previsto no inciso XXXII, será eleito um suplente, respeitando as mesmas exigências do parágrafo anterior, que o substituirá sempre que necessário, observados os limites estabelecidos no art. 11, desta Lei.

§ 5º O suplente, quando não estiver substituindo o titular, poderá participar de todas as reuniões do COMDES, sem direito a voto e sem efeitos para o disposto no art. 11.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8D56-4965-9BA4-6EE1 e informe o código 8D56-4965-9BA4-6EE1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D56-4965-9BA4-6EE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 14/11/2024 10:04:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8D56-4965-9BA4-6EE1